AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.884 - RJ (2018/0011157-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ANTONIO JOAO MARTINS TORRES
AGRAVANTE	:	SONIA MARIA MARRECO SARDENBERG DE MATOS
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO A CABRAL
AGRAVANTE	:	EVANDO MARTINS MADEIRA
AGRAVANTE	:	ARMANDO EUSTAQUIO NUNES
AGRAVANTE	:	EDUARDO B SARCINELLI
AGRAVANTE	:	DERIO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE	:	PAULO CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	FRANCISCO DUARTE NETO
AGRAVANTE	:	ANTONIO DE ALMEIDA BRUGNARA
ADVOGADO	:	JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTRO(S) - RJ079978
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. FALTA DE DOCUMENTOS PARA EMBASAR O PEDIDO. INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE PARA RECOLHIMENTO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. DESERÇÃO RECONHECIDA.

1. "Ainda que a recorrente postule nas razões de seu recurso especial a gratuidade da justiça – por ser possível realizar este pedido em qualquer fase processual ou instância recursal –, deve embasar seu pedido, seja com a declaração de pobreza, seja com documentação mínima que demonstre sua hipossuficência financeira. Assim, a assistência judiciária gratuita não poderia ser deferida porque, mais uma vez, a recorrente não fundamentou seu pedido de gratuidade, nem juntou documentos que demonstrassem a sua hipossuficiência financeira, em especial a declaração de pobreza exigida pela lei" (AgRg no AREsp 737.289/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 12/2/2016).

2. Cumpre registrar a "inviabilidade de intimação da parte recorrente para recolhimento posterior, em razão de o recurso especial ter sido interposto com base no Código de Processo Civil de 1973. Observância do Enunciado Administrativo 2/STJ. Manutenção da pena de deserção" (EDcl no AgInt no AREsp 845.404/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 20/9/2016).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator